

| | | | | | | |
|-------|---------|--------------------------|--------------|----------|----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | | |
| | CN PLEG | Tipo VET | Número 00030 | Ano 2010 | | |
| | | | Data da Ação | Destino | | |
| | | | Dia 02 | Mês 09 | Ano 2010 | CN SSCLCN |
| | | | | | | IZAENE rev. IZAENE |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00030 2010, aposto ao PLC 00325 2009 (PL 04673 2004, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

| | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------------|----------|----------|--|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | | |
| | CN SSCLCN | Tipo VET | Número 00030 | Ano 2010 | | |
| | | | Data da Ação | Destino | | |
| | | | Dia 08 | Mês 09 | Ano 2010 | CN SSCLCN |
| | | | | | | ANDRESAK rev. ANDRESAK ret. ANDRESAK |
| | | | | | | SIONÁRIO |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 9, referentes à Mensagem nº 122, de 2010-CN (nº 532/2010, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL, aposto ao PLC nº 325, de 2009.



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

| | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------------|----------|----------|---------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | | |
| | CN SSCLCN | Tipo VET | Número 00030 | Ano 2010 | | |
| | | | Data da Ação | Destino | | |
| | | | Dia 08 | Mês 09 | Ano 2010 | CN SEXP |
| | | | | | | ANDRESAK rev. ANDRESAK |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

| | | | | | | |
|-------|---------|--------------------------|--------------|----------|----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | | |
| | CN SEXP | Tipo VET | Número 00030 | Ano 2010 | | |
| | | | Data da Ação | Destino | | |
| | | | Dia 09 | Mês 09 | Ano 2010 | CN SEXP |
| | | | | | | ZIZELMA rev. ZIZELMA |

Recebido neste órgão às 10h.

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SEXP | Tipo | Número | Ano |
| | | VET | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|--------|--------|
| Data da Ação | | |
| Destino | | |
| CN | SSCLCN | RONALD |

À SCLCN, atendendo solicitação.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SSCLCN | Tipo | Número | Ano |
| | | VET | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|------|-----------------------|
| Data da Ação | | |
| Destino | | |
| CN | SEXP | MONDIN rev. MONDIN |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À Secretaria de Expediente.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SEXP | Tipo | Número | Ano |
| | | VET | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|------|-----------------------|
| Data da Ação | | |
| Destino | | |
| CN | SEXP | JOSANE rev. JOSANE |

Recebido neste órgão às 18:20 hs.

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SEXP | Tipo | Número | Ano |
| | | VET | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|--------|-------------------------|
| Data da Ação | | |
| Destino | | |
| CN | SSCLCN | ZIZELMA rev. ZIZELMA |

Anexado o Ofício CN nº 332, de 02/09/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 10).

À SCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MONDIN rev. MONDIN |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00030 | 2010 | 15 | 09 | 2010 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 11 e 12, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 325, de 2009).



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | JAQUESNS rev. JAQUESNS |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00030 | 2010 | 17 | 11 | 2010 | | |

Juntada folha nº 13, referente ao Ofício SGM/P nº 1.645, de 2010, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, comunicando a designação dos membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-----------------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MARCIOLUM rev. MARCIOLUM |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ATA-PLEN | |
| | | VET | 00030 | 2010 | 18 | 11 | 2010 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | ILAN rev. ALSOCARV |
| | CN ATA-PLEN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SACM | |
| | | VET | 00030 | 2010 | 18 | 11 | 2010 | | |

12:17 - Leitura.

Constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o voto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000 - CN: Senadores: Geraldo Mesquita Júnior, Flávio Arns, João Ribeiro e Marina Silva. Deputados: Marçal Filho, Emilia Fernandes, João Campos e Maria Helena.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 8 de dezembro de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2010.

Ao SACM.

(Anexadas fls. 14 a 17)

| | | | | | | | | | |
|--------------|---------------|-------------|---------------------------------|---------------------|----------------|-----------|-------------|---------|---------------------------|
| <i>N.Bal</i> | <i>Cs/Órg</i> | <i>Tipo</i> | <i>Identificação da Matéria</i> | <i>Data da Ação</i> | <i>Destino</i> | | | | |
| | CN SACM | VET | Número 00030 | Ano 2010 | Dia 29 | Mês 11 | Ano 2010 | CN SACM | VALERIAR rev. VALERIAR |

Anexada convocação para reunião de instalação da Comissão Mista. (Fls. 18)

| | | | | | | | | | |
|--------------|---------------|-------------|---------------------------------|---------------------|----------------|-----------|-------------|-------------|-------------------------|
| <i>N.Bal</i> | <i>Cs/Órg</i> | <i>Tipo</i> | <i>Identificação da Matéria</i> | <i>Data da Ação</i> | <i>Destino</i> | | | | |
| | CN SACM | VET | Número 00030 | Ano 2010 | Dia 01 | Mês 12 | Ano 2010 | CN ATA-PLEN | MCASTRO rev. MCASTRO |

Convocada em 01/12/10, a Comissão não instalou para relatar o Veto, por falta de quorum conforme Lista de Presença e Termo de Reunião. Encaminhada à SSATA o Termo de Reunião para publicação. (às fls.19 e 20)

| | | | | | | | | | |
|--------------|---------------|-------------|---------------------------------|---------------------|----------------|-----------|-------------|---------|-------------------------|
| <i>N.Bal</i> | <i>Cs/Órg</i> | <i>Tipo</i> | <i>Identificação da Matéria</i> | <i>Data da Ação</i> | <i>Destino</i> | | | | |
| | CN ATA-PLEN | VET | Número 00030 | Ano 2010 | Dia 01 | Mês 12 | Ano 2010 | CN SACM | OTAVIOL rev. OTAVIOL |

*Publicado no DSF de 02/12/2010 o Termo de Reunião datado de 01/12/2010.
À SACM.*



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|--------------|---------------|-------------|---------------------------------|---------------------|----------------|-----------|-------------|-----------|---------------------------|
| <i>N.Bal</i> | <i>Cs/Órg</i> | <i>Tipo</i> | <i>Identificação da Matéria</i> | <i>Data da Ação</i> | <i>Destino</i> | | | | |
| | CN SACM | VET | Número 00030 | Ano 2010 | Dia 09 | Mês 12 | Ano 2010 | CN SSCLCN | JOSESOAR rev. JOSESOAR |

*Esgotado o prazo na Comissão.
À SCLCN.*



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------------------------|------|--------|-----|--------------|---------|---------------------|-----|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | Tipo | Número | Ano | Data da Ação | Destino | LUIZS rev. LUIZS | |
| CN | SSCLCN | | | | | | | | VET |

Recebido, neste órgão, em 10/12/2010



SENADO FEDERAL

| | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------------------------|------|--------|-----|--------------|---------|-------------------------|-----|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | Tipo | Número | Ano | Data da Ação | Destino | MARCOSP rev. MARCOSP | |
| CN | SSCLCN | | | | | | | | VET |

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

| | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------------------------|------|--------|-----|--------------|---------|---------------------|-----|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | Tipo | Número | Ano | Data da Ação | Destino | LUIZS rev. LUIZS | |
| CN | SSCLCN | | | | | | | | VET |

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-------------|
| CASA | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | FUNCIONÁRIO |
| | | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SSCLCN | Tipo | Número | Ano |
| | | VET | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|----|------|
| Data da Ação | | |
| 10 | 05 | 2011 |

| |
|-------------|
| Destino |
| CN ATA-PLEN |

| |
|--|
| MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE |
|--|

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluido na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN).

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN).

| | | | | |
|--------------------------|--------|--------------------------|------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | | |
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN ATA-PLEN | VET | Número | Ano | |
| | | 00030 | 2010 | |

| | | |
|--------------|----|------|
| Data da Ação | | |
| 19 | 12 | 2012 |

| |
|-----------|
| Destino |
| CN SSCLCN |

| |
|-------------------------|
| OTAVIOL rev. OTAVIOL |
|-------------------------|

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | |
| CN | SSCLCN | VET | Número | Ano |
| | | | 00030 | 2010 |

| | | |
|--------------|----|------|
| Data da Ação | | |
| 28 | 08 | 2013 |

| |
|-----------|
| Destino |
| CN SSCLCN |

| |
|-------------------------|
| SAZEVEDO rev. MONDIN |
|-------------------------|

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

| | | | | | | | | |
|------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-------------|
| CASA | ÓRGÃO | IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | | | DATA DA AÇÃO | | | FUNCIONÁRIO |
| | | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a JUAN MANUEL SANTOS CALDERON, Presidente da República da Colômbia.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, KEN SHIMANOUCHE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, PAUL HUNT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Canadá.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 532, de 1º de setembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 325, de 2009 (nº 4.673/04 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º e 8º

"Art. 3º É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa:

I - profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4º, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;

II - profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º desta Lei."

"Art. 8º Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional."

Razões dos vetos

"O projeto dispõe sobre o exercício da profissão do tradutor e intérprete de libras, considerando as necessidades da comunidade surda e os possíveis danos decorrentes da falta de regulamentação. Não obstante, ao impor a habilitação em curso superior

específico e a criação de conselhos profissionais, os dispositivos impedem o exercício da atividade por profissionais de outras áreas, devidamente formados nos termos do art. 4º da proposta, violando o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal."

Art. 9º

"Art. 9º Ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005."

Razão do voto

"O Decreto nº 5.626, de 2005, não trata de 'regulamentação profissional', limitando-se a regulamentar a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece a obrigação de o poder público cuidar da formação de intérpretes de língua de sinais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 533, de 1º de setembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 31, de 2007 (nº 64/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para estabelecer a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"Durante sua tramitação no Congresso Nacional, o projeto estabelecia a possibilidade do Poder Judiciário aplicar, na ausência do suposto pai, a presunção relativa de paternidade em caso de recusa na realização de exames de DNA por parte da cura consanguinidade pudesse atestar a paternidade.

Uma vez rejeitada tal disposição, o texto aprovado e ora sob análise apresenta hipótese de aplicação de presunção de paternidade já prevista no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 355, de 17 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 16 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá;

dia 21 - procedente de Tocumen e destino a La Paz;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Armada Nacional daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 15 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza;

dia 16 - decolagem de Fortaleza, pouso em Manaus;

dia 17 - decolagem de Manaus e destino a Bogotá, Colômbia;

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2010:

de 8 a 11 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

de 15 a 18 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

de 22 a 25 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

de 29 de agosto a 1º de setembro - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 13 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno a Brasília;

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Embaixador, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 17 - decolagem de Brasília, pouso no Galeão;

dia 18 - decolagem do Galeão, pouso em Santos Dumont e Recife;

dia 20 - decolagem de Recife e destino a Brasília;

4) República Francesa:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 17 - procedente de Dacar, Senegal, pouso em Fortaleza;

dia 18 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 20 - procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e

dia 21 - decolagem de Fortaleza e destino a Dacar;

5) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de translado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 12 - procedente de Ascension, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro;

dia 13 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Montevideu, Uruguai.

6) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 9 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 10 - procedente de Viru Viru, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 1º de setembro de 2010.

Nº 356, de 20 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 24 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tapachula, México;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo BE-350, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente da Colômbia, pouso em Tabatinga, onde permanece no período de 6 de agosto a 31 de outubro de 2010, para realização de evacuação aéromédica, caso haja necessidade, face à interdição do aeroporto de Letícia, Colômbia;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de representante do seu Congresso Nacional, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 23 - procedente de San Juan, Porto Rico, e destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 26 - procedente de Buenos Aires, pouso em Brasília;

dia 27 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 29 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Bogotá, Colômbia;

Homologo e autorizo. Em 1º de setembro de 2010.

Nº 358, de 24 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Ministra das Relações Exteriores e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 24 - procedente de Quito, Equador, e destino a La Paz, Bolívia.

Homologo. Em 1º de setembro de 2010.

A Mensagem
em 18/11/2010
mauskaix

Mensagem nº 532

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 325, de 2009 (nº 4.673/04 na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º e 8º

“Art. 3º É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa:

I - profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4º, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;

II - profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º desta Lei.”

“Art. 8º Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional.”

Razões dos vetos

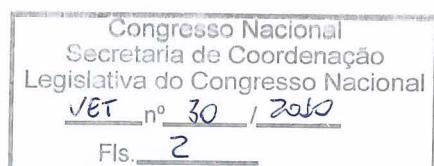
“O projeto dispõe sobre o exercício da profissão do tradutor e intérprete de libras, considerando as necessidades da comunidade surda e os possíveis danos decorrentes da falta de regulamentação. Não obstante, ao impor a habilitação em curso superior específico e a criação de conselhos profissionais, os dispositivos impedem o exercício da atividade por profissionais de outras áreas, devidamente formados nos termos do art. 4º da proposta, violando o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal.”

Art. 9º

“Art. 9º Ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.”

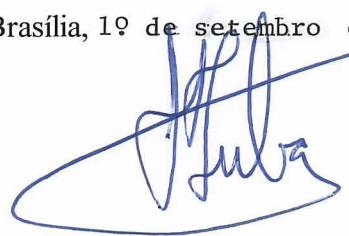
Razão do voto

“O Decreto nº 5.626, de 2005, não trata de ‘regulamentação profissional’, limitando-se a regulamentar a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece a obrigação de o poder público cuidar da formação de intérpretes de língua de sinais.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de setembro de 2010.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 30 / 2010
Fls. 3

*Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de Veto.*

10/09/10
J. Lula

SENADO FEDERATIVO

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa:

I – profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4º, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;

II – profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

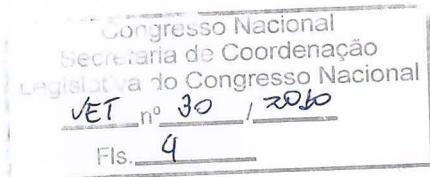
III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:



I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III – atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV – pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional.

Art. 9º Ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEI N° 12.319 , DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º (VETADO)

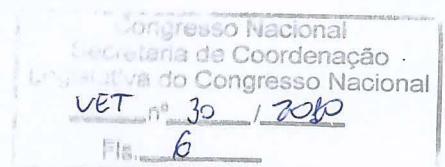
Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.



Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

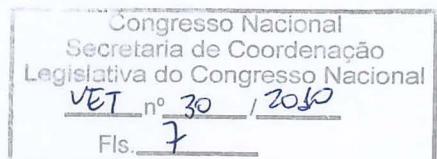
IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

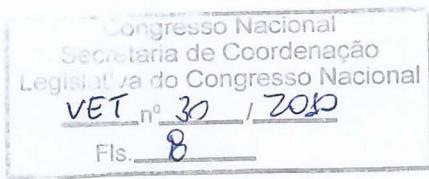
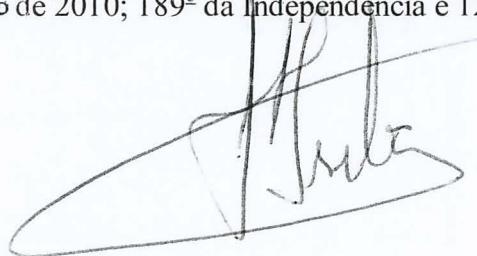
Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



VET 30/2010
MCN 122/2010

Aviso nº 654 - C. Civil.

Em 1º de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

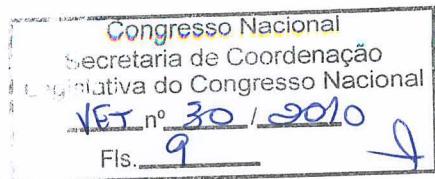
Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 325, de 2009 (nº 4.673/04 na Câmara dos Deputados), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



09.09.10

Ofício nº 332 (CN)

Brasília, em 13 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

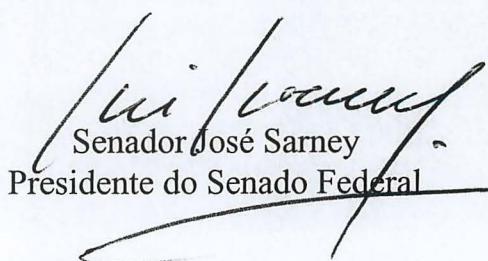
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 122, de 2010-CN (nº 532/2010, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009 (PL nº 4.673, de 2004, nessa Casa), que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Set. - Geral da Mesa SEFR 13/Sept/2010 - 15:34

Ponto: 4553 Ass.: Mangabeira Origem: C.N

Secretaria de Expediente
VCT Nº 30/10
Fls. 90

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 325, DE 2009
(nº 4.673/2004, na Casa de origem)

EMENTA: Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

AUTOR: Dep. Maria do Rosário

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 15/12/2004 – DCD de 31/12/2004

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

RELATORES:

Dep. Maria Helena

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. João Campos

Dep. Mendes Ribeiro Filho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 1.445, de 18/12/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 21/12/2009 – DSF de 22/12/2009

COMISSÃO:

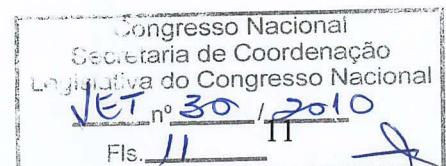
Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Flávio Arns (*ad hoc*)
(Parecer nº 1.077/2010-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 206, de 12/8/2010



VETO PARCIAL N° 30, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009
(Mensagem nº 122/2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 2/9/2010

Partes vetadas:

- *caput* do art. 3º;
- *caput* do parágrafo único do art. 3º;
- inciso I do parágrafo único do art. 3º;
- inciso II do parágrafo único do art. 3º;
- art. 8º; e
- art. 9º.

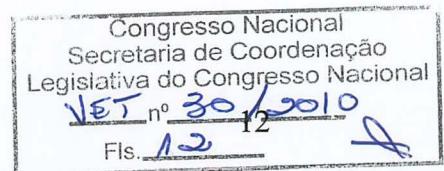
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1645/2010/SGM/P

Brasília, 17 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 332 de 13 de setembro de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **MARÇAL FILHO (BLOCO PMDB)**, **EMÍLIA FERNANDES (PT)**, **JOÃO CAMPOS (PSDB)** e **MARIA HELENA (PSB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.673, de 2004, que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Devolvido em
17/11/2010 às 16:26h
F41005



Secretaria de Coordenação
Documento: 48023-1
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 30 / 2010

Fls. 13

CN – 18-12-2010
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido
pelo Senhor Primeiro Secretário.

SENADO FEDERAL
SNET FL 14
30/12/2010
SECRETARIA DE ATA

Veto Parcial nº 30, de 2010 (Mensagem nº 122, de 2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009 (nº 4.673/2004, na Casa de origem), que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 30, de 2010 (PLC 325/2009)

Senadores

Geraldo Mesquita Júnior
Flávio Arns
João Ribeiro
Marina Silva

Deputados

Marçal Filho
Emilia Fernandes
João Campos
Maria Helena



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 8 de dezembro de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2010.




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Arns, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 30 de 2010**, aposto ao PLC 00325 2009 (PL 04673 2004, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", convoca Vossa Excelência para a reunião da Comissão a realizar-se no dia **1º/12/2010** (quarta-feira), às **15h**, Plenário nº 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, em 29 de novembro de 2010.


Sérgio da Fonseca Braga
Diretor
 3303-3507




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº 30, DE 2010,
APOSTO AO PLC 00325 2009 (PL 04673 2004, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE
"REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS - LIBRAS".

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada em 01/12/2010, às 15h, na Sala 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

| NOME | SENADORES PARTIDO | ASSINATURA |
|-------------------------|----------------------|------------|
| Geraldo Mesquita Júnior | PMDB | _____ |
| Flávio Arns | PSDB | _____ |
| João Ribeiro | PR | _____ |
| Marina Silva | PV | _____ |

| NOME | DEPUTADOS PARTIDO | ASSINATURA |
|------------------|----------------------|------------|
| Marçal Filho | PMDB | _____ |
| Emilia Fernandes | PT | _____ |
| João Campos | PSDB | _____ |
| Maria Helena | PSB | _____ |

Secretária: Valéria Rodrigues Martins
Telefone: 3303-4252





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 1º do mês de dezembro de dois mil e dez, quarta-feira, às 15 horas, na sala número 06 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 30, de 2010**, aposto ao PLC 00325 2009 (PL 04673 2004, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

